



CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Ilustríssima Senhora IARA Lopes de Aquino, Pregoeira da Prefeitura Municipal de Pacatuba – Estado do Ceará – Secretaria de Administração e Finanças.

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 09.002/2022-PERP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SOLICITADOS PELO SETOR DE ZOONOSES, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE EUTANÁSIA

ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA DE SAÚDE

ROSAMINAS Serviço Engenharia e Comércio LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 66.453.879/0001-35, com sede à Praça Guarurama, 116 – Loja 12 – Centro – na cidade de Piraúba, Estado de Minas Gerais – MG, CEP: 36170-000, vencedora do ITEM/LOTE 03 do PREGÃO 09.002/2022-PERP-MUNICÍPIO DE PACATUBA – CEARÁ , vem respeitosamente por meio de seu representante legal infra assinado, com fulcro no artigo 109, da Lei 8666/93 e no art. 44, §2º, do Decreto 10.024/19, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria junto a esta Comissão de Licitação, a fim de interpor

CONTRARRAZÕES

de recurso interposto por NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA CNPJ: 06.983.188/0001-11, CONTESTANDO suas alegações neste Pregão Eletrônico e aduzindo sua total improcedência, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Atendendo à convocação dessa Instituição para o certame supramencionado, veio a RECORRIDA dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta almejando ser contratada.

Encerrada a ETAPA DE LANCES, a RECORRIDA encontra-se em 1º lugar para o ITEM/LOTE 03 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 09.002/2022-PERP-MUNICÍPIO DE PACATUBA – CEARÁ.

Na fase de ADJUDICAÇÃO da EMPRESA ROSAMINAS Serviço Engenharia e Comércio LTDA-EPP, a Recorrente entrou com recurso alegando os seguintes pontos: 1) a apresentação de declaração que requisita o item 7.1.7 do Edital deste referido Pregão Eletrônico; 2) a não negociação abaixo do valor de referência e a não apresentação de Atestado de Capacidade Técnica da EMPRESA CONTRARRAZOANTE.



Com relação às afirmações da Recorrente em torno da atuação da EMPRESA ROSAMINAS Serviço Engenharia e Comércio LTDA-EPP de que: “A participação da empresa ROSAMINAS SERVIÇO ENGENHARIA E COMERCIO LTDA em descumprimento as exigências do instrumento convocatório, nada mais é do que uma tentativa de tumultuar e atrasar o processo de compra, sendo este ato passível de sanções.”, a Recorrente SE ENCONTRA TOTALMENTE EQUIVOCADA.

A ROSAMINAS Serviço Engenharia e Comércio LTDA é uma Empresa SÉRIA e IDÔNEA, atua em licitação pública há 28 anos, com uma conduta ilibada perante a Administração Pública. Da mesma forma, atua, também, com Empresas Privadas. Na construção de sua história, a ROSAMINAS Serviço Engenharia e Comércio LTDA nunca deixou de entregar o que foi acordado entre a Empresa e Administração Pública, NUNCA PARTICIPOU DE QUALQUER LICITAÇÃO PÚBLICA COM O INTUITO DE TUMULTUAR UM PROCESSO DE COMPRAS. Aliás, a Recorrida sempre prezou pelo bom relacionamento com todos os Órgãos Públicos e com todos os seus clientes da área privada, buscando continuamente o retorno das relações comerciais geradas, a fim de garantir a satisfação pré, durante e no pós compra. Sempre forneceu os melhores produtos, tanto os de origem nacional quanto os importados, das melhores marcas, zelando sempre pela qualidade.

Ao consultar o SICAF da ROSAMINAS Serviço Engenharia e Comércio LTDA, pode-se constatar que a Empresa nunca gerou qualquer ação que ofendesse a máquina pública e nunca deixou de entregar nenhum material ofertado em qualquer licitação.

Por todo o exposto, a EMPRESA ROSAMINAS Serviço Engenharia e Comércio LTDA afirma que tais alegações dadas pela Recorrente são infundadas e improcedentes.

A EMPRESA ROSAMINAS Serviço Engenharia e Comércio LTDA-EPP apresentou proposta negociada com a Pregoeira para o ITEM/LOTE 03 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 09.002/2022-PERP-MUNICÍPIO DE PACATUBA – CEARÁ de acordo com o valor do Termo de Referência. Em nenhum momento a Recorrida apresentou proposta de preços com valor acima do que foi estipulado pelo Órgão Comprador. Houve negociação com a Pregoeira a fim de se obter um melhor valor. A RECORRIDA NEGOCIOU PELO VALOR DE REFERÊNCIA, respeitando todos os princípios administrativos e editalícios. A EMPRESA ROSAMINAS Serviço Engenharia e Comércio LTDA estava presente em todos os comandos da licitação, negociando quando era para ser negociado e enviando a documentação quando era para ser enviada.

A CONTRARRAZOANTE OFERECU, DE ACORDO COM O EDITAL, O MENOR PREÇO POR ITEM. Inclusive, ao cadastrar os itens no sistema de compras online observou que os pontos “Forma de cotação: Menor Preço” e o “Valor Ofertado por: Global por Lote” indicavam que seria o menor preço por lote, principalmente porque ao multiplicar o valor apresentado para se chegar no valor total, estes continuavam iguais, ou seja, o valor total não poderia ser igual ao valor unitário, a não ser que fosse o valor do lote. Desta forma, para o valor total ser igual ao valor do Termo de Referência deste Pregão Eletrônico, o valor unitário e total seriam o valor do lote, pois a multiplicação era por 1 e não pela quantidade de unidades.



Outra afirmação da Recorrente era de que havia vícios na documentação apresentada pela Empresa ROSAMINAS Serviço Engenharia e Comércio LTDA-EPP, de que esta não havia apresentado atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da presente licitação, de que “não apresentou nenhum atestado de MEDICAMENTO que é o objeto deste certame.”. MAIS UMA AFIRMAÇÃO EQUIVOCADA!

A RECORRIDA enviou dois atestados de capacidade técnica que são pertinentes ao objeto deste referido Pregão Eletrônico, ambos com materiais e equipamentos para o setor veterinário e de zoonoses, inclusive com a presença de medicamentos em um deles. No Atestado de Capacidade Técnica fornecido pela Agência Estadual de Defesa Agropecuária do Maranhão há a oferta de medicamentos nos itens 38 e 42.

Ora, não seria nem necessário a explicação de atos que já foram comprovados através de documentação e através do próprio CHAT ONLINE. Entretanto, a Empresa ROSAMINAS Serviço Engenharia e Comércio LTDA-EPP através desta CONTRARRAZÃO, vem mais uma vez explicitar QUE NUNCA ENTROU EM UMA LICITAÇÃO ELETRÔNICA COM O INTUITO DE CAUSAR TUMULTO. A ROSAMINAS PREZA PELA DISCRICÃO E PRECEITO DE QUALQUER COMPRA PÚBLICA.

A ROSAMINAS comprovou a aptidão técnica para a execução de atividade compatível em características, quantidades e prazos com respaldo nos artigos 28, III; 29, II e 30, II da Lei 8.666/93. Assim, esta Licitante se torna juridicamente habilitada pois o seu objeto social está em perfeita harmonia com o objeto do contrato Administrativo, do Edital desta Licitação.

Por fim, toda documentação apresentada pela ROSAMINAS Serviço Engenharia e Comércio LTDA-EPP atende aos requisitos do Edital em voga.

A declaração de vencedora à CONTRARRAZOANTE, uma vez que esta é HABILITADA NA concorrência para o ITEM/LOTE 03 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 09.002/2022-PERP-MUNICÍPIO DE PACATUBA – CEARÁ, garante Segurança Jurídica para a Administração Pública.

A Adjudicação da Empresa ROSAMINAS Serviço Engenharia e Comércio LTDA-EPP garante um processo mais vantajoso para a Administração Pública, conferindo celeridade e economia processual, além do fortalecer os Princípios da Razoabilidade, da Eficiência e do Interesse Público da Administração Pública.

DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo a CONTRARRAZOANTE o maior interesse em participar e fornecer o PRODUTO “EUTANÁSIO IODETO DE MEBEZONIO, EMBUTRAMIDA E CLORIDRATO DE TETRACAÍNA” – ITEM/LOTE 03 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 09.002/2022-PERP-MUNICÍPIO DE PACATUBA – CEARÁ, uma vez que que a mesma foi habilitada para tal e enquadra-se na condição do artigo 6.1 do Anexo I deste EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 09.002/2022-PERP-

MUNICÍPIO DE PACATUBA – CEARÁ e OFERECE O EQUIPAMENTO DENTRO DAS NORMAS TÉCNICAS E VALOR DE REFERÊNCIA EXIGIDOS, requer-se o provimento da presente contrarrazão.



REQUER-SE que seja julgado IMPROCEDENTE o recurso da empresa NÚCLEO SAÚDE AMBIENTAL E AGROPECUÁRIA LTDA CNPJ: 06.983.188/0001-11, MANTENDO-SE a RECORRIDA como VENCEDORA do certame – ITEM/LOTE 03 DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 09.002/2022-PERP-MUNICÍPIO DE PACATUBA – CEARÁ – , adjudicando-lhe o objeto da licitação em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei 8.666/1993, por se constituir proposta mais vantajosa para a Administração, na medida em que essa vantagem não se afere apenas pelo critério preço, mas também pelo critério da qualidade e da garantia de execução que fartamente sobeja à Empresa ROSAMINAS Serviço Engenharia e Comércio LTDA-EPP.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Piraúba, 29 de março de 2022.

**PAULO DUARTE ALVARES
VIEIRA:18164900672**

Assinado de forma digital por PAULO
DUARTE ALVARES VIEIRA:18164900672
Dados: 2022.03.29 17:08:01 -03'00'

ROSAMINAS Serviço Engenharia e Comércio Ltda.

Paulo Duarte Álvares Vieira

Sócio Gerente e Diretor Comercial

CPF: 181.649.006-72

Carteira de Identidade: M-730.531-SSP/MG